CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ-SP

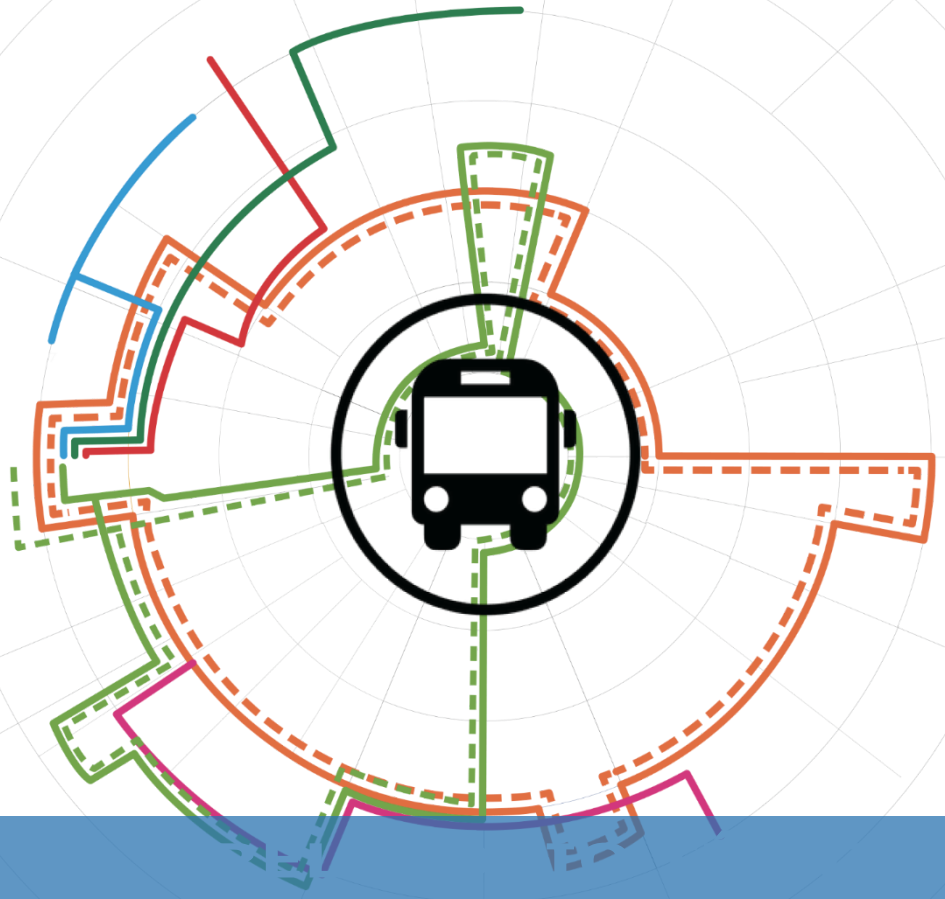

VOLUME I

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

MEMPHIS Engenharia e Consultoria

R.T Nº 04
PROGNÓSTICOS – MINUTA DE REGULAMENTO OPERACIONAL

VOLUME 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ – SP

JANEIRO 2026

PRODUTO 4 – Volume 2

Proposta de atualização do Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo Urbano para subsidiar a elaboração do Edital de Concorrência Pública e seus anexos, referentes à Concessão do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Guaratinguetá – SP, a ser licitado.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ – SP

Antônio Gilberto Filippo Fernandes Junior
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Paulo Henrique Lourusso Cavalheiro
Secretário Municipal

GESTORA DO CONTRATO

Alaíde Moreira dos Santos
Sub Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

FISCAL DO CONTRATO

Marco Roberto Pires Alves
Coordenador de Departamento

FICHA TÉCNICA

Coordenação Técnica:

MEMPHIS ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S Eireli
Responsável Técnica: **Cristina Maria Afonso**
Engenheira Civil – CREA nº 601379519/SP

Equipe Técnica da Memphis Engenharia e Consultoria:

Engenheira Civil Cristina Maria Afonso
Coordenadora Geral do Projeto e Especialista em Projetos de Transportes

Arquiteta e Urbanista Paula Pereira de Araújo
Coordenadora Setorial de Planejamento de Transportes e Sistema GIS

Economista Ricardo Lucena de Almeida
Coordenador Setorial de Estudos Econômicos

Advogada Dra. Alessandra Táparo
Coordenadora Setorial de Assuntos Legais e Institucionais

Diego Calixto de Menezes
Supervisor de Pesquisas

DATA	REVISÃO	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA	MODIFICADO POR
27-01-2026	00	Revisão inicial	Cristina A. Alessandra T.
23-02-2026	01	Revisão 1 – Acréscimo de tipologia veicular no artigo 19 (ônibus Convencional Básico).	Cristina A.

Sumário

1. INTRODUÇÃO 6

1.1. ATUALIZAÇÃO DO MARCO REGULATÓRIO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO 6

1.2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-INSTITUCIONAL 7

1.3. OBJETIVOS DO REGULAMENTO OPERACIONAL 7

1.4. CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA 7

2. APRESENTAÇÃO DA MINUTA DO NOVO REGULAMENTO OPERACIONAL DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ 8

1. INTRODUÇÃO

A presente etapa de prognósticos consolida as proposições voltadas ao aperfeiçoamento do sistema de transporte público coletivo urbano do Município de Guaratinguetá, a partir das análises desenvolvidas nas etapas anteriores. Com base na caracterização do arcabouço jurídico-institucional vigente e no diagnóstico técnico-operacional apresentado no Relatório RT.03, são delineadas diretrizes destinadas a orientar a atualização dos instrumentos normativos, institucionais e operacionais que estruturam a prestação do serviço público.

1.1. ATUALIZAÇÃO DO MARCO REGULATÓRIO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO

No âmbito da etapa de prognósticos e a partir da caracterização do arcabouço jurídico-institucional vigente e do diagnóstico consolidado no Relatório RT.03, verifica-se a necessidade de atualização e consolidação dos instrumentos normativos que regem a prestação do serviço público de transporte coletivo urbano no Município de Guaratinguetá.

Tal necessidade decorre não apenas da evolução das dinâmicas operacionais do sistema, mas também da superveniência de marcos legais e regulatórios que impactam diretamente a organização, a fiscalização e o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

O Regulamento Operacional atualmente em vigor, instituído pelo Decreto Municipal nº 4.838, de 2018, embora tenha cumprido papel relevante na estruturação inicial do serviço, apresenta lacunas normativas e dispositivos genéricos que dificultam a padronização de procedimentos, a clareza das obrigações operacionais e a efetividade dos mecanismos de controle e sanção.

Diante disso, propõe-se a elaboração de um novo Regulamento como instrumento regulamentar que estabelece diretrizes claras quanto à organização do sistema, à operação dos serviços, à gestão da frota, ao sistema de bilhetagem eletrônica, à política tarifária e aos mecanismos de fiscalização e controle, fortalecendo a governança do serviço e conferindo maior previsibilidade jurídica e transparência administrativa.

A proposta inclui, ainda, a revogação expressa do Decreto Municipal nº 8.475/2018, de modo a evitar sobreposição normativa e assegurar maior coerência e clareza regulatória, concentrando em um único diploma infralegal as regras operacionais do sistema, constituindo instrumento estruturante das proposições desta etapa, servindo de base normativa para a implementação das diretrizes recomendadas e para a condução da política municipal de mobilidade urbana no médio e longo prazo.

O Regulamento Operacional foi elaborado em observância à Legislação Federal aplicável, especialmente a Lei Federal nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão de serviços públicos, e a Lei Federal nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, bem como à Legislação Municipal pertinente, notadamente:

- a Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, que atribui ao Poder Público Municipal a competência para planejar, organizar, regular e fiscalizar o transporte coletivo urbano;
- a Lei Complementar nº 56/2022, que instituiu o Plano Diretor Municipal e estabelece diretrizes de priorização do transporte coletivo;
- a Lei Municipal nº 4.839/2018, que disciplina a organização do transporte coletivo urbano e autoriza a concessão do serviço no âmbito municipal; e
- Leis Municipais nº 5.429/2022 e nº 5.725/2024, que autorizam a concessão de subsídio tarifário ao transporte público coletivo urbano e definem sua disciplina geral.

O novo Regulamento não inova na ordem jurídica, limitando-se a regulamentar e operacionalizar disposições já previstas em lei e nos contratos de concessão vigentes, respeitando os limites do poder regulamentar do Poder Executivo e reforçando a segurança jurídica na gestão do sistema.

1.2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-INSTITUCIONAL

O Regulamento Operacional fundamenta-se no conjunto de normas que atribuem ao Município de Guaratinguetá a titularidade, o planejamento, a regulação e a fiscalização do serviço público de transporte coletivo urbano, em consonância com a Política Nacional de Mobilidade Urbana e com os instrumentos de planejamento territorial e setorial vigentes.

1.3. OBJETIVOS DO REGULAMENTO OPERACIONAL

O Regulamento tem por objetivo disciplinar, de forma integrada, os aspectos operacionais, administrativos e regulatórios da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano, estabelecendo parâmetros claros de organização do sistema, padrões de desempenho, deveres da concessionária, direitos dos usuários e instrumentos de fiscalização.

1.4. CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA

A instituição do novo Regulamento Operacional promove a consolidação das normas operacionais do sistema em um único diploma infralegal, mediante a revogação expressa do Decreto Municipal nº 4.838, de 2018, contribuindo para a eliminação de sobreposições normativas e para o aprimoramento da técnica regulatória.

O Regulamento Operacional integra os instrumentos de delegação do serviço público de transporte coletivo urbano, vinculando-se aos contratos de concessão e orientando a atuação do Poder Concedente na regulação, fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

As diretrizes consolidadas no Regulamento Operacional constituem elemento estruturante da etapa de prognósticos, fornecendo suporte normativo para a implementação das ações recomendadas e para o fortalecimento da política municipal de mobilidade urbana no médio e longo prazo.

2. APRESENTAÇÃO DA MINUTA DO NOVO REGULAMENTO OPERACIONAL DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Em decorrência das diretrizes e prognósticos apresentados nesta etapa, passa-se à apresentação da Minuta do Novo Regulamento Operacional do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Guaratinguetá, a qual consolida, em texto normativo, os ajustes necessários à organização, à operação e à fiscalização do serviço, em conformidade com a legislação vigente.
Vejamos:

REGULAMENTO OPERACIONAL DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ – SP

CAPÍTULO I
DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS

Art. 1º - Compete ao Município de Guaratinguetá, o provimento e a organização do sistema local de Transporte Público Coletivo, nos termos do artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, da Lei 12.587/2012, bem como em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá e da Lei Municipal nº 4.839, de 16 de maio de 2018.

CAPÍTULO II
DO SERVIÇO

Art. 2º - O serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros é serviço essencial, devendo ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento do usuário e em rigorosa obediência às disposições deste Regulamento, às condições do Contrato de Concessão e às normas, instruções complementares e resoluções estabelecidas pelo Poder Concedente.
Parágrafo único - A prestação adequada do serviço é a que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, pontualidade, conforto, eficiência, segurança, atualidade das técnicas, da tecnologia, do atendimento, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

Art. 3º - O Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros compreende todos os veículos, equipamentos, instalações e atividades inerentes à sua produção, bem como as conexões modais e intermodais.

CAPÍTULO III
DO GERENCIAMENTO DO SERVIÇO

Art. 4º - Como Órgão Gestor do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros de Guaratinguetá, cabe à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana ou a que vier substituir, mediante apresentação de critérios técnico-operacionais à Concessionária, no que couber:

. planejar o serviço, considerando as alternativas tecnológicas adequadas ao atendimento do interesse público, observando as diretrizes do planejamento urbano e sempre priorizando o transporte coletivo sobre o individual e o comercial;

. controlar, vistoriar e fiscalizar a execução do serviço;

. implantar, suprimir e alterar linhas de serviço, desde que não comprometa a operação;

. fixar itinerários, pontos de parada, Pontos de Controle de linhas, Estações de Transferência e Estações de Integração;

. emitir Ordens de Serviço, Portarias, Determinações, Circulares, Normas complementares dando prévio conhecimento à Concessionária;

. fixar Quadros de Horários e veículos;

. vistoriar e fiscalizar os veículos, demais equipamentos e instalações;

. fixar parâmetros, coeficientes e índices da planilha de custos e promover a sua revisão, sempre que necessário;

. propor reajustes das tarifas e proceder à revisão da estrutura tarifária;

. gerenciar as gratuidades e descontos das tarifas definidos pelo Poder Concedente;

. cadastrar a Concessionária e veículos da operação;

. promover auditorias técnicas, operacionais e econômico-financeiras na Concessionária;

. aplicar as penalidades previstas no Contrato de Concessão e neste Regulamento;

. fixar normas para a integração física, operacional e tarifária do serviço;

. zelar pela boa qualidade do serviço, receber, avaliar e solucionar as solicitações/reclamações dos usuários;

. estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço prestado;

. garantir a preservação do meio ambiente e a conservação energética;

. garantir a participação de Associações de Usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;

. fiscalizar, coibir e apreender qualquer transporte que não tenha sido delegado, e que não esteja definido no Contrato de Concessão; e

. cumprir e fazer cumprir o "REGULAMENTO OPERACIONAL DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ – SP".

Parágrafo único - Para o exercício de suas atribuições, poderá o Órgão Gestor contratar serviços de terceiros ou firmar convênios.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Art. 5º - São DIREITOS DO USUÁRIO:

. receber serviço adequado;

. ser transportado com segurança nos ônibus, conforme linhas, itinerários e horários determinados pelo Órgão Gestor, em velocidade compatível com as normas legais e com as condições do trânsito no momento;

. ser tratado com educação e respeito pela Concessionária e pelo Órgão Gestor e, através de seus prepostos e empregados;

. receber do Órgão Gestor e da Concessionária informações referentes ao serviço, inclusive para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;

. ter acesso a qualquer linha do serviço; e

. receber integral e corretamente o troco.

Art. 6º - São OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO, sob pena de não ser transportado e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis:

. pagar pelo serviço utilizado ou identificar-se devidamente, quando beneficiário de desconto ou gratuidade;

. levar ao conhecimento do Órgão Gestor e da Concessionária as irregularidades de que tenha ciência, referentes ao serviço prestado;

. comunicar ao Órgão Gestor quaisquer atos ilícitos praticados pela Concessionária e seus prepostos na prestação do serviço;

. preservar os bens vinculados à prestação do serviço; e

. portar-se de maneira adequada no interior do veículo e utilizar o serviço dentro das normas fixadas.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento de suas obrigações o usuário poderá ser retirado do veículo por solicitação do Órgão Gestor, da Concessionária ou de seus prepostos, que podem requerer reforço policial para esse fim.

Art. 7º - O Órgão Gestor e a Concessionária manterão serviço de atendimento ao usuário para solicitação, reclamação, sugestão e informação, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 8º - O serviço integrante do Transporte Público Coletivo de Passageiros é classificado como Serviço Regular, ou seja, é o serviço básico executado de forma contínua e permanente, através de linhas, obedecendo itinerários e horários previamente estabelecidos, com pontos de embarque e desembarque ao longo do percurso, e com valor de tarifa compatível.

Parágrafo único - O Serviço Regular será operado por meio de veículos de transporte apropriado ao transporte coletivo de passageiros à disposição permanente e regular do usuário.

Art. 9º - Os serviços não determinados pelo Órgão Gestor - considerados como Serviços Excepcionais – serão resultantes de acerto direto entre o solicitante e a Concessionária, não sendo apurados custos e receitas no Serviço de Transporte Público Coletivo, mediante autorização do Órgão Gestor.

Art. 10 - Para a realização de serviços excepcionais não será admitida a utilização de veículos nos horários de pico da linha à qual o veículo esteja vinculado, de forma a não ocasionar eventuais descumprimentos de horários; os veículos deverão estar identificados, no visor, como “ESPECIAL” e as roletas (catracas) deverão estar travadas, conforme autorização do Órgão Gestor.

Art. 11 - A Concessionária deverá utilizar, para a execução dos serviços, veículos, equipamentos, instalações e pessoal de operação vinculados exclusivamente ao serviço objeto da Concessão.
§1º - A vinculação de que trata este artigo é condição expressa em todas as relações da Concessionária com terceiros, que envolvam os bens vinculados, quer como objeto da própria operação, quer como garantia.
§2º - Os bens vinculados à prestação do serviço poderão ser alienados ou oferecidos em garantia real ou fidejussória, desde que obtenha prévia anuência do Órgão Gestor, respeitadas as cláusulas do Contrato de Concessão.
§3º - A Concessionária manterá à disposição do Órgão Gestor, em perfeitas condições de uso, veículos, equipamentos, sistemas, *softwares* e instalações com as características estabelecidas no Contrato de Concessão e informações operacionais em conformidade com a Ordem de Serviço Operacional – OSO, cujo modelo encontra-se ao final deste documento, em anexo.

CAPÍTULO VI
DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 12 - O Órgão Gestor, obedecendo a critérios técnicos e operacionais, fixará o itinerário, extensão, pontos de embarque e desembarque, pontos de controle, pontos iniciais, pontos finais, estações de transferência, estações de integração e Quadros de Horários para operação de cada veículo, através de Ordem de Serviço Operacional – OSO, portarias, determinações, normas e instruções complementares.

Art. 13 - O cumprimento das Ordens de Serviços Operacionais – OSO será acompanhado pelo Órgão Gestor através da fiscalização direta da operação do serviço e pelos documentos emitidos pela Concessionária sobre as viagens realizadas, frota empenhada, movimentação de passageiros, discos de tacógrafos, validadores tarifários e outros dados que forem solicitados.

Art. 14 - Para início da operação, o Órgão Gestor fará vistoria dos veículos para a comprovação das características e especificações técnicas, inclusive *layout* interno e externo, fixadas no Contrato de Concessão, a fim de vinculá-los ao serviço.

Art. 15 - O Órgão Gestor poderá determinar todo ajuste para a melhoria da prestação do serviço, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão.

Art. 16 - Não será admitida a ameaça de interrupção nem a solução de continuidade, bem como a deficiência na prestação do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros.
§1º - Na hipótese da deficiência na prestação do serviço, que comprometa a sua operação, o Órgão Gestor poderá contratar, em caráter emergencial, outros lotes de veículos de novas Concessionárias, rescindindo ou suspendendo o Contrato firmado com a Concessionária faltosa, após esgotados todos os meios de negociação, sem prejuízo da cobrança das multas e dos danos ocorridos.
§2º - A interrupção de viagem, em situação de emergência, motivada por razões de segurança ou impossibilidade insuperável de sua realização, não se caracterizará como descontinuidade do serviço.

Art. 17 - Para os efeitos do disposto no parágrafo 1º do artigo anterior, serão consideradas como deficiência na prestação do serviço, especialmente:

. efetuar paralisação da prestação do Serviço de Transporte Público Coletivo, total ou parcialmente;

. apresentar índices de acidentes causados por comprovada falta de manutenção nos veículos, ou por inabilidade ou irresponsabilidade de seus operadores e/ou prepostos.

. incorrer em infração prevista no Contrato de Concessão, já considerado motivo de rescisão do vínculo jurídico;

. operar veículo de características diversas daquele efetivamente contratado e previsto no EDITAL de Licitação, sem prévia autorização do Órgão Gestor; e

. incorrer aquém das metas, indicadores e critérios estabelecidos para a prestação do serviço na Avaliação de Desempenho Operacional.

Parágrafo único - A Avaliação de Desempenho Operacional, deve obedecer aos critérios e metodologia estabelecidos para a obtenção do Índice Geral de Qualidade do Serviço – IGQS, conforme regras estabelecidas no ANEXO IX – Concepção do Sistema de Controle da Qualidade dos Serviços, do EDITAL, e levará em consideração as variáveis de eficiência, regularidade, pontualidade e produtividade.

CAPÍTULO VII
DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Art. 18 - Todos os veículos, equipamentos e instalações necessários à operação do serviço deverão ser registrados no Órgão Gestor e atualizados sempre que ocorrerem alterações, de acordo com as características e especificações fixadas no Contrato e normas complementares do Órgão Gestor, estando sujeitos à vistoria prévia.

Art. 19 - Os veículos a serem incorporados ao Sistema de Transporte Público Coletivo de Guaratinguetá serão classificados da seguinte forma:

I. MINIÔNIBUS, veículo de porte intermediário leve, com capacidade mínima de 30 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acessibilidade. Possui PBT igual ou superior a 8 toneladas e comprimento total de até 9,6 m, sendo adequado para serviços urbanos com demanda intermediária. Considera-se vida útil de referência de 5 anos, com valor residual de 15%.

II. MIDIÔNIBUS, veículo de porte intermediário, com capacidade mínima de 40 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acessibilidade. Apresenta PBT igual ou superior a 10 toneladas e comprimento total de até 11,5 m, sendo indicado para linhas urbanas regulares, com demanda média, conciliando capacidade de transporte e manobrabilidade. Adota-se vida útil de referência de 8 anos, com valor residual estimado em 10%.

III. CONVENCIONAL BÁSICO, veículo de porte padrão para operação urbana, com capacidade mínima de 70 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acessibilidade. Possui PBT igual ou superior a 16 toneladas e comprimento total de até 14,0 m, podendo chegar a 15,0 m, desde que dotado de terceiro eixo de apoio direcional e suspensão pneumática ou mista. Aplicável a linhas com médias e altas demandas. Considera-se vida útil de referência de 8 anos, com valor residual de 10%.

Art. 20 - Para serem incorporados ao Sistema de Transporte Público Coletivo, os veículos novos ou usados deverão atender às seguintes especificações gerais:

I. Atender às normas do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), sobre emissões veiculares de poluentes e ruído;

II. Ter tacógrafo com disco diagrama diário;

III. Ter dispositivo para reboque na parte dianteira do veículo;

IV. Ter o painel traseiro da carroçaria liso para possibilitar a fixação de adesivos do Sistema Mídia Ônibus;

V. Estar adaptado com os equipamentos embarcados referentes ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE;

VI. Estar em conformidade com o Regulamento Técnico de Construção de Carroçarias de Ônibus Urbano – Padronização – Resolução nº 01/1993 do MICT/CONMETRO e com as normas federais vigentes que regulamentam sobre ônibus e emissões de poluentes e ruído;

VII. Estar em conformidade com a Padronização Visual Externa e Interna aprovada pelo Órgão Gestor;

. Atender às exigências constantes nas legislações específicas aplicáveis que tratam de especificações de veículos para transporte coletivo urbano;

. Possuir equipamentos que permitam acessibilidade (elevadores e/ou plataformas para acesso de usuários com deficiência e/ou mobilidade reduzida), conforme legislação vigente e em atendimento às especificações contidas no Contrato de Concessão;

. Ter o elevador instalado na porta central ou traseira e apresentar LAUDO TÉCNICO, a ser fornecido pelo fabricante do elevador, atestando a compatibilidade do equipamento adaptado na porta traseira do veículo específico; e

. Estar equipado com Ar Condicionado, internet sem fio (W*i-Fi*) e CFTV.

Art. 21 - É permitido ao Concessionário adotar veículos de portes e caraterísticas diferentes do estabelecido no Art. 19 deste Regulamento, desde que, autorizados pelo Órgão Gestor, e respeitando os intervalos máximos entre viagens e o nível de conforto estabelecido, sem prejuízos à operação do serviço.

Parágrafo Único – O veículo que trata este artigo não poderá acarretar em aumento de frota necessária para a linha.

Art. 22 - A utilização de veículos em teste ou pesquisa de novas tecnologias, combustíveis, materiais e equipamentos, só será admitida após prévia autorização do Órgão Gestor.

Art. 23 - O Órgão Gestor emitirá uma Autorização de Tráfego para os veículos que estiverem aprovados na vistoria, para que os mesmos possam estar aptos a entrar em operação.

Art. 24 - Os veículos a serem substituídos deverão ser encaminhados à vistoria do Órgão Gestor, com os lacres de roleta e Autorização de Tráfego, e sem a padronização visual do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros por Ônibus, exceto a pintura da carroçaria.

Art. 25 - A garagem deverá apresentar instalações suficientes e estar provida de todos os equipamentos que forem necessários à manutenção, guarda e reparo dos veículos, conforme norma específica.

Parágrafo único - A Concessionária deverá registrar, junto ao Órgão Gestor, planta baixa de suas garagens, como também a relação de todos os equipamentos exigidos.

CAPÍTULO VIII
DO PESSOAL DE OPERAÇÃO

Art. 26 - Somente poderão ser admitidas para trabalhar como motorista no sistema pessoas que tenham frequentado cursos preparatórios de direção defensiva, legislação de trânsito, primeiros socorros, relações humanas ou outros que venham a ser exigidos por lei, de acordo com a Resolução 168 do CONTRAN.

Art. 27 - É proibido ao pessoal de operação, quando em serviço:

. portar armas de qualquer espécie;
. manter atitudes inconvenientes no trato com os usuários;
. recusar-se a obedecer às determinações emanadas da fiscalização do Órgão Gestor; e
. ocupar, sentado, lugar de passageiro.

Art. 28 - Constituem obrigações do pessoal de operação:

. respeitar as normas e determinações disciplinares e colaborar com a fiscalização do Órgão Gestor no exercício de suas atividades, com informações e auxílio, quando solicitados;
. conduzir com atenção e urbanidade;
. prestar informações e atender as reclamações dos usuários;
. apresentar-se em serviço corretamente uniformizado e identificado;
. prestar socorro aos usuários, em caso de acidente ou mal súbito;
. diligenciar a obtenção de transporte para os usuários, em caso de interrupção de viagem;
. recusar o transporte de animais (exceto cão-guia), plantas, material inflamável ou corrosivo e outros que possam comprometer a segurança ou conforto dos usuários;
. facilitar o embarque e desembarque de passageiros, especialmente crianças, gestantes, idosos, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida;
. cumprir e orientar a proibição de fumar no interior dos veículos;
. manter a ordem no interior do veículo;
. impedir atividade de vendedor ambulante ou mendicância no interior do veículo;
. preencher corretamente todo e qualquer documento solicitado pelo Órgão Gestor;
. fazer respeitar os espaços reservados para idosos, gestantes, deficientes físicos e pessoas obesas.

Art. 29 - Sem prejuízo das exigências da legislação de trânsito e desta Lei, os motoristas são obrigados a:

. respeitar os horários, itinerários e pontos de parada;

. dirigir o veículo de modo a propiciar segurança e conforto aos passageiros;

. manter velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites legais e as determinações do Órgão Gestor;

. evitar freadas ou arrancadas bruscas e outras situações propícias a acidentes;

. não conversar enquanto o veículo estiver em movimento;

. fechar as portas antes de colocar o veículo em movimento e abri-las somente com o veículo parado;

. recolher o veículo à garagem quando ocorrer indício de defeito mecânico que possa comprometer a segurança de usuários ou de terceiros;

. atender aos sinais de parada nos pontos estabelecidos;

. embarcar e desembarcar passageiros apenas nos pontos estabelecidos, exceto no transporte diferenciado.

Art. 30 - A manutenção e o abastecimento dos veículos deverão ser feitos na garagem da Concessionária, não sendo admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros em seu interior.

CAPÍTULO VIII
DA CONCESSIONÁRIA

Art. 31 - A Concessionária deverá apresentar ao Órgão Gestor plano anual de renovação de frota.

Art. 32 - Além do cumprimento das cláusulas constantes do Contrato de Concessão a Concessionária fica obrigada a:

. prestar serviço adequado, com regularidade, continuidade e qualidade no tratamento dos usuários;

. permitir e facilitar o exercício da fiscalização pelo Órgão Gestor;

. permitir, facilitar e auxiliar o trabalho do Órgão Gestor no levantamento de informações e realização de estudos;

. manter frota adequada às exigências da demanda, determinada pelo Órgão Gestor;

. realizar serviços extraordinários sempre que determinados pelo Órgão Gestor, observados os itinerários, horários, tarifas e demais condições estabelecidas;

. emitir, comercializar e controlar passes e vale-transporte, conforme legislação pertinente e determinações do Órgão Gestor;

. adotar uniformes e identificação para todo o pessoal de operação;

. cumprir as Ordens de Serviço emitidas pelo Órgão Gestor;

. executar os serviços com rigoroso cumprimento de horários, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais de ponta, de acordo com as ordens de serviço emanadas pelo Órgão Gestor;

. apresentar, sempre que forem exigidos, seus veículos para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades apontadas antes de retorná-los à operação no sistema;

. manter as características fixadas pelo Órgão Gestor para os veículos em operação;

. preservar a inviolabilidade dos mecanismos controladores de passageiros e velocidade, dentre outros;

. apresentar seus veículos para início da operação em adequado estado de conservação e limpeza, mantendo, em seu interior, lixeiras apropriadas para uso dos passageiros, realizando sanitização no interior dos veículos uma vez ao dia com produtos químicos adequados;

. manter programas contínuos de treinamento para seus empregados, assegurando a eficiência do desempenho profissional, com a abordagem de questões referentes a relações humanas, direção defensiva, conservação do equipamento, legislação e primeiros socorros;

. no caso de interrupção de viagem, a empresa operadora fica obrigada a tomar imediatas providências para o seu prosseguimento, sem ônus adicional para os usuários;

. adotar medidas de controle de emissão de poluição sonora e atmosférica provocada por seus veículos;

. reservar assentos para uso preferencial de idosos, deficientes físicos, gestantes e portadores de bebês de colo;

. manter no veículo cartaz, pintura ou adesivo onde constem os números de telefones do Serviço de Atendimento do Usuário e da Concessionária para reclamações, mediante aprovação do layout pelo Órgão Gestor;

. tornar obrigatórios os exames médicos, admissional, periódico e demissional, por conta das operadoras, a todos os seus funcionários, conforme estabelecem as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

. enviar ao Órgão Gestor, quando solicitado, todos os dados que este julgar necessário para o planejamento, controle e administração do sistema.

CAPÍTULO IX
DOS SISTEMAS ITS

Art. 33 - Será de responsabilidade da Concessionária do Sistema de Transporte Público Coletivo de Guaratinguetá a implementação de Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, do Sistema de Controle e Monitoramento da Operação – CCO, do Sistema de Informação ao Usuário – SIU, da Internet sem Fio nos Ônibus (*Wi-Fi* embarcada) e do Sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV Embarcado, os quais serão constituídos por equipamentos e sistema responsáveis pelo acesso aos servidores e dispositivos localizados no *DATA CENTER* da Concessionária, assim como aplicativos críticos que necessitem de instalação local responsáveis pela localização automática dos ônibus, gerenciamento e acompanhamento da operação das linhas do transporte coletivo, despacho e alocação de frota, comunicação com a tripulação, informação em tempo real dos serviços, funcionamento de equipamentos e sistemas, gerenciamento e controle da demanda através da bilhetagem eletrônica, gerenciamento dos dados e informações geradas pelo sistema, gerenciamento das informação ao usuário e controle das comunicações entre todos os subsistemas envolvidos.

§1º – Será de responsabilidade da Concessionária do Sistema de Transporte Público Coletivo de Guaratinguetá a disponibilização de *LINK* dedicado do SBE e do SIU, ao Órgão Gestor (SISTEMA EM ESPELHO), a ser instalado pela Órgão Gestor.

§2º – Será de responsabilidade da Concessionária do Sistema de Transporte Público Coletivo de Guaratinguetá a instalação de Câmaras de Circuito Fechado de Televisão – CFTV e de *Wi-Fi*, no interior dos veículos.

Art. 34 - Será de responsabilidade da Concessionária do Sistema de Transporte Público Coletivo de Guaratinguetá a implementação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE e respectivas funcionalidades, a saber:

. Emissão de cartões e de títulos de direito de viagem;

. Cadastramento e distribuição de cartões e de títulos de direito de viagem;

. Carregamento de créditos nos cartões e venda de títulos de direito de viagem;

. Controle de acesso às áreas pagas e tarifação dos usuários do Serviço de Transporte Público Coletivo;

. Captura e arquivamento de dados gerados pelo SBE;

. Processamento de transações, incluindo a comutação de dados, conciliação dos créditos, repartição das receitas auferidas, cálculo e expedição das ordens de compensação de valores;

. Permitir e operar as integrações tarifárias do sistema municipal e com outros sistemas, quando aplicável;

. Comercializar e distribuir, aos vários tipos de usuários, diretamente ou através de terceiros credenciados, os cartões inteligentes de passagens e de vale transporte e os créditos eletrônicos, responsabilizando-se pela arrecadação dos valores pertinentes;

. Emitir, revalidar e cancelar cartões de gratuidade;

. Administrar a lista de interdições, contendo os cartões perdidos, roubados, fraudados e outros, cujo uso se queira proibir;

. Manter estoque suficiente para promover a reposição permanente de cartões, em casos de perda e de ingresso de novos usuários;

. Manter instalados e em pleno funcionamento em toda a frota do Serviço Regular de Transporte Coletivo, os equipamentos e *softwares* necessários à operação do SBE; e

. Executar as obras de construção civil e adotar providências necessárias à implantação, em suas garagens, dos equipamentos e *softwares* do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, principal (na Concessionária).

Art. 35 - Os cartões a serem utilizados como meio de pagamento das passagens no Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros de Guaratinguetá serão do seguinte tipo:

. Cartão Comum: concedido a todas as pessoas que se interessam em obter créditos para facilitar o pagamento da tarifa no ônibus;

. Cartão Vale-Transporte: destinado ao trabalhador e concedido pelo empregador, conforme determina legislação trabalhista;

. Cartão Gratuidade: concedido aos idosos, pessoas com deficiência e acompanhantes, indígenas, e demais pessoas que tem garantido o benefício da gratuidade por lei; e

. Cartão Escolar: específico para que estudantes e professores possam se deslocar de casa para a escola com o benefício determinado na legislação.

Art. 36 - Todos os equipamentos do SBE deverão atender às Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), das concessionárias de serviços públicos ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), resoluções do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) e normas técnicas especificas.

Art. 37 - Será de responsabilidade da Concessionária a emissão, distribuição, venda e recarga dos cartões, bem como o atendimento aos usuários relativo a problemas com os cartões e cadastramento, a qual deverá implantar pontos de venda em quantidade e localização compatíveis com o volume de comercialização observado.

Art. 38 - A Concessionária deverá instalar e operar, diretamente ou através de terceiros credenciados, postos de vendas de cartões e créditos eletrônicos em estações, terminais e pontos estratégicos (polos geradores, comércio, escolas, shoppings, dentre outros), mediante aprovação do Órgão Gestor.

Art. 39 - Os preços e condições de venda dos Cartões Eletrônicos deverão obedecer às seguintes regras:

. A aquisição da primeira via do Cartão Eletrônico será gratuita, tanto para o usuário do Cartão Comum, Cartão Vale-Transporte quanto para o Cartão Gratuidade e Escolar.

. O custo para a emissão da segunda via dos cartões inteligentes, em caso de perda ou roubo do cartão, a ser cobrado pela Concessionária será de 3 (três) Tarifas Públicas, excluídos desse pagamento os usuários beneficiados com gratuidade.

. O custo com a reposição de cartões operacionais, inclusive os cartões de Operadores de Transporte serão definidos pela Concessionária, que ficará responsável pela compra e reposição destes cartões. Estes custos somente serão incorporados aos custos operacionais do sistema para os cartões com vida útil vencida e mediante comprovação.

Art. 40 - A Concessionária é a única empresa responsável pela geração de todos os créditos eletrônicos a serem utilizados no Serviço de Transporte Público Coletivo de Guaratinguetá, inclusive do controle do Saldo de Créditos Remanescentes, ou seja, do saldo decorrente da diferença entre o valor da venda antecipada de créditos de viagens, através de meios de pagamento aos usuários e os valores correspondentes ao consumo de viagens, assim entendida a validação dos créditos nos veículos. Deverá obedecer às seguintes regras:

. Contados 180 (cento e oitenta) dias do início da operação a Concessionária deverá apresentar à Prefeitura de Guaratinguetá listagem com a relação dos cartões devidamente identificados e respectivos saldos remanescentes, além do valor referente à média mensal do saldo dos créditos contidos nesses cartões, no período de 180 (cento e oitenta) dias.

. Contados 180 (cento e oitenta) dias do início da operação, a Concessionária deverá apresentar GARANTIA DE CRÉDITOS REMANESCENTES no valor de 80% (oitenta por cento) do saldo apurado.

. A apuração do valor referente à média do saldo dos créditos contidos nos cartões em poder dos usuários deverá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses.

. A Caução ou outro instrumento administrativo acordado entre as partes (conta bancária específica) referente a 80% (oitenta por cento) do saldo apurado anualmente, deverá ser renovada em igual período.

. Finda a Concessão, a Concessionária ficará responsável pela devolução dos valores aos usuários, devendo liquidar o saldo remanescente (ou seja, todos os créditos constantes nos cartões) em um prazo de 30 (trinta) dias.

. Em não sendo possível a liquidação no prazo estabelecido, a Concessionária deverá apresentar nova listagem atualizada com a relação dos cartões devidamente identificados e saldo devido, o qual deverá ser depositado em conta do Poder Concedente.

. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela Concessionária decorrentes da apuração e/ou recusa de devolução dos valores dos créditos contidos nos cartões em poder dos usuários dará causa à execução da GARANTIA de CRÉDITOS REMANESCENTES, mediante notificação prévia da Concessionária, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Regulamento, ou na legislação aplicável.

. O Poder Concedente realizará auditorias e demais procedimentos de verificação da gestão referente aos créditos remanescentes, a qualquer tempo.

Parágrafo Único – Os incisos III e IV não se aplicam para Contratos de caráter EMERGENCIAL.

Art. 41 - Os equipamentos e aplicativos empregados no SBE deverão dispor de garantia de funcionamento por todo o período de vigência do contrato, além de contar com um serviço de manutenção técnico e operacional, com todos os custos já incorporados no valor da locação mensal.

Parágrafo Único - Entende-se por manutenção, quer seja preventiva, corretiva ou evolutiva, a série de procedimentos destinados a prevenir, corrigir, adaptar e preservar os objetivos originais que nortearam a implantação do SBE, permitindo a sua evolução natural e adaptação às possíveis alterações no sistema de transporte público de passageiros, tanto para o sistema principal (Concessionária), quanto para a replicação dinâmica (em espelho no Órgão Gestor).

Art. 42 - Será de responsabilidade da Concessionária a implementação do Sistema de Controle e Monitoramento da Operação e Informação ao Usuário – SIU, com os seguintes requisitos:

. Uma plataforma de equipamentos, aplicações de software e sistemas de comunicações de voz e dados, encarregada de concentrar e processar as informações operacionais do Transporte Público Coletivo de Guaratinguetá;

. O equipamento de bordo corresponde aos equipamentos, sensores, processadores, interfaces de comunicação e dispositivos de informação que são instalados a bordo dos veículos para acompanhamento da operação pelo SIU;

. Fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos a bordo dos veículos;

. Fornecimento, instalação, manutenção e suporte técnico à operação do SIU, incluindo as atualizações de hardware, software e de comunicações que sejam requeridas, assim como, acessórios e serviços técnicos especializados, durante o prazo de contrato, sob supervisão do Órgão Gestor;

. Implantar e configurar o Sistema de Rastreamento (GPS/GPRS);

. Instalar e configurar os componentes (dispositivos de bordo, GPS, modems, painéis de informação aos usuários, sistema de som, alto-falantes, antenas Wi-Fi nos veículos, garagens, etc.) do SIU;

. Administrar a base de dados e os backups;

. Administrar e operar a rede de comunicações;

. Viabilização e pagamento periódico dos serviços de comunicação necessários para a intercomunicação dos dispositivos por ela instalados;

. No caso dos veículos, os serviços de comunicações a cargo da Concessionária deverão incluir todas as necessidades de comunicações de dados do SIU;

. Deverá ser habilitada uma interface WEB ou similar para que o Órgão Gestor possa ter acesso aos dados de serviço dos veículos do transporte coletivo que estejam disponíveis no sistema.

Art. 43 - A localização do veículo deverá ocorrer em "tempo real de deslocamento" através de conexão sem fio.

Art. 44 - A Concessionária deverá disponibilizar ao Órgão Gestor para o exercício das suas funções de planejamento, gerenciamento, fiscalização e controle público da operação, acesso em tempo real ao Sistema de Rastreamento/Monitoramento da Frota, a replicação dinâmica ("espelho") de toda a base de dados de Bilhetagem Eletrônica – SBE e do Sistema de Informação ao Usuário – SIU.
Parágrafo Único - A Concessionária deverá disponibilizar os sistemas SBE e SIU em "ESPELHO", bem como o acesso ao Sistema de Monitoramento da Frota, ao Órgão Gestor, permitindo a elaboração de relatórios customizados.

Art. 45 - A Concessionária será a responsável pelo fornecimento, montagem e instalação dos equipamentos, eletrodutos, caixas de passagem, leitos para cabos, suportes dos equipamentos e de todos os materiais necessários à instalação do sistema, devendo executar os serviços de instalação dentro da boa técnica de engenharia e segundo os desenhos e especificações aprovados, da situação dinâmica (principal – na concessionária).

Art. 46 - A Concessionária é responsável pela entrega dos sistemas em espelho (SBE e SIU) e do acesso ao Sistema de Monitoramento da Frota, em perfeito funcionamento, fornecendo todos os materiais e serviços envolvidos.
Parágrafo Único - Não são de responsabilidade da Concessionária obras civis no interior do edifício (Órgão Gestor) ou fora dele.

Art. 47 - A Concessionária deverá renovar, sob sua responsabilidade e custos, os dispositivos do Sistema de Rastreamento, do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, do Sistema de Monitoramento da Frota, do Sistema de CFTV e *Wi-Fi* embarcados, por dispositivos novos, em função da vida útil estabelecida, de acordo com a documentação entregue pela Concessionária (manuais, catálogo, especificações técnicas dos fabricantes e provedores de dispositivos), ou quando as condições dos dispositivos não satisfaçam o estabelecido neste Regulamento.

Art. 48 - A Concessionária será responsável pelo desenvolvimento, operação e manutenção de página *web*, que dentre outras funções permitirá aos usuários: adquirir e recarregar cartões, resolver incidentes, consultar informação relacionada ao sistema de comercialização, localizar pontos de recarga mais próximos, itinerário de serviços, horários das viagens.
Parágrafo Único - A Página *Web* deverá permanecer ativa 24 (vinte e quatro) horas ao dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, não sendo admitida interrupção superior a 12 (doze)

horas anuais (exceto para realização de tarefas de manutenção, que deverão ser realizadas sempre em horário noturno – entre as 00:00 e as 05:00), e terá as seguintes funções:

. Venda de cartões;
. Recarga de cartões;
. Consulta de informação de qualquer tipo em relação ao Sistema de Comercialização;
. Atendimento de queixas e reclamações;
. Declaração de cartões roubados e extraviados;
. Personalização de cartões comuns;
. Linhas da rede de transporte e respectivos Itinerários; e
. Horários das viagens por linha.

Art. 49 - A Concessionária será responsável pela instalação, operação e manutenção de um *Call Center* (0800) que permita a adequada prestação do serviço de atendimento telefônico para os serviços relativos à bilhetagem eletrônica.

Parágrafo Único - O Centro de Atendimento ao Usuário deverá contemplar como processos principais:

. Atendimento das reclamações sobre funcionamento dos cartões;
. Solicitação de Cancelamento de Cartões;
. Transferência de crédito de cartão perdido, danificado ou roubado; e
. Revalidação de Cartões.

Art. 50 - A Concessionária deverá executar o plano de capacitação da equipe do Órgão Gestor com nível básico, intermediário e avançado englobando os seguintes aspectos:

. operação do Sistema de Rastreamento da Operação;
. gestão de segurança do sistema;
. gestão, processamento e tratamento das informações do SIU;
. protocolos de funcionamento do sistema e procedimentos de suporte e manutenção.

Parágrafo único – Para os contratos de caráter EMERGENCIAL, o Plano de Capacitação da equipe do Órgão Gestor, será aplicado somente aos sistemas exigidos no referido Contrato.

CAPÍTULO X
DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

Art. 51 - A fiscalização será exercida pelo Órgão Gestor, através de agentes próprios, devidamente identificados.

Parágrafo único - A fiscalização do Órgão Gestor, sempre que for necessário, poderá adotar o serviço velado/reservado, ficando isenta de identificação.

Art. 52 - A fiscalização consistirá no acompanhamento permanente da operação do serviço, visando o cumprimento do Contrato de Concessão, deste Regulamento e das normas complementares a serem estabelecidas pelo Órgão Gestor.

Art. 53 - A fiscalização do Órgão Gestor poderá, quando necessário, determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade e a segurança da prestação do serviço.

Art. 54 - A fiscalização do Órgão Gestor promoverá, quando julgar necessário, a realização de auditoria administrativa, técnico-operacional e econômico-financeira na Concessionária através de equipe própria ou de terceiros por ela designados, respeitando os sigilos contábeis levantados, quando garantidos por lei.

CAPÍTULO XI
DA INTERVENÇÃO

Art. 55 - O Órgão Gestor poderá intervir na Concessão, com o fim de assegurar a adequada prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
Parágrafo único - A intervenção far-se-á por ato específico do Órgão Gestor, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

Art. 56 - Declarada a intervenção, o Órgão Gestor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito amplo de defesa.
Parágrafo único - O procedimento administrativo a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se nula a intervenção.

Art. 57 - Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados na sua gestão.

CAPÍTULO XII
DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 58 - Extinguir-se-á Concessão por:

. término do prazo contratual;
. encampação;
. caducidade;
. rescisão;
. anulação;
. falência ou extinção da Concessionária, e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual, de acordo com a legislação regulamentadora da matéria.

§1º - Extinta a Concessão, retornam ao Poder Concedente, se for o caso, todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à Concessionária, conforme previsto no EDITAL e estabelecido em Contrato de Concessão, não cabendo ao Poder Concedente qualquer responsabilidade, nem mesmo como subsidiária.
§2º - Extinta a Concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Órgão Gestor, utilizando-se de todos os bens reversíveis.
§3º - Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da Concessão, procederá aos levantamentos, avaliações necessárias à determinação do montante da indenização que será devida à Concessionária.

Art. 59 - A reversão no término do prazo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços concedidos.

Art. 60 - Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização.

Art. 61 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Órgão Gestor, a declaração de caducidade da Concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, e das normas estabelecidas entre as partes.

Art. 62 - O contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Órgão Gestor, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.
Parágrafo único - Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

Art. 63 - Não poderá habilitar-se à nova Concessão a empresa operadora que tiver seu contrato de Concessão rescindido por:

. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
. Paralisação do serviço, provocada pela Concessionária;
. Decretação de falência; e
. Caducidade.

CAPÍTULO XIII
DA DISCIPLINA DO SISTEMA

Art. 64 - Compete ao Órgão Gestor verificar a observância de qualquer das disposições deste Regulamento referente aos serviços e aplicar à infratora, as penalidades cabíveis no caso de seu descumprimento.

Art. 65 - Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da Concessionária e seus empregados ou prepostos, de normas estabelecidas no contrato de Concessão, nos anexos deste Regulamento e demais normas e instruções complementares.

Art. 66 - A inobservância dos preceitos deste Regulamento sujeitará o(a) infrator(a), conforme a natureza da falta, às seguintes medidas administrativas e/ou penalidades:

. advertência;
. multa;
. apreensão do veículo;

. interdição do veículo;
. cassação da autorização, permissão ou concessão;
. intervenção nos serviços; e
. rescisão da Concessão.

§1º - A advertência será realizada, sem prejuízo de multa cabível, quando:

. o veículo não oferecer condições de segurança ou trafegabilidade;
. o mecanismo de controle de passageiros não estiver funcionando;
. o veículo não apresentar os equipamentos obrigatórios.

§2º - A apreensão do veículo, sem prejuízo da multa cabível, será realizada pela Fiscalização, se necessário, com o auxílio da autoridade de trânsito, quando:

. o veículo estiver realizando serviço não autorizado pelo Órgão Gestor; e
. estiver o motorista dirigindo alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica.

Art. 67 - A aplicação de penalidade de multa far-se-á mediante processo iniciado pelo Auto de Infração, lavrado pelo agente fiscal credenciado e comunicado à infratora, através de notificação.

§1º - O Auto de Infração será lavrado no momento em que for verificada transgressão e deverá conter:

. nome da empresa;
. local, data e hora da infração;
. infração cometida e o dispositivo violado;
. assinatura do autuante.

§2º - A lavratura do Auto se fará em 3 (três) vias de igual teor, devendo o autuante, quando possível, colher o ciente do infrator ou preposto, na segunda via.

§3º - Recusando-se o infrator ou preposto a exarar o "ciente" no Auto, o autuante consignará o fato em seu verso.

§4º - O Auto de Infração, depois de lavrado, não poderá ser inutilizado, nem sustado o curso do processo correspondente, devendo o autuante remetê-lo ao setor competente, ainda que haja incorrido em erro ou engano no preenchimento, hipótese em que prestará as informações necessárias à correção.

§5º - O Auto de Infração, em face dos antecedentes da infratora e a critério do Órgão Gestor, poderá gerar advertência, quando as circunstâncias em que ocorrer a infração revelar ausência de má fé.

Art. 68 - Fica assegurado à infratora autuada, apresentar defesa, por escrito, perante o Órgão Gestor do Sistema, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que tomar ciência do Auto de Infração, sem ônus para o recorrente e com efeito suspensivo até o seu julgamento.

Art. 69 - A infratora responderá civilmente pelos danos que causar a terceiros e aos bens públicos, na forma da lei.

Art. 70 - As infrações descritas nos Grupos I, II, III e IV do presente Regulamento serão apenadas com multa pecuniária, tendo como referência o valor da UFESP (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo):

. as infrações dispostas no Grupo I serão punidas com multa pecuniária no valor correspondente a 25 UFESP (vinte e cinco Unidades Fiscais do Estado de São Paulo);

. as infrações dispostas no Grupo II serão punidas com multa pecuniária no valor correspondente a 100 UFESP (cem Unidades Fiscais do Estado de São Paulo);

.as infrações dispostas no Grupo III serão punidas com multa pecuniária no valor correspondente a 200 UFESP (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo);

. as infrações dispostas no Grupo IV serão punidas com multa pecuniária no valor correspondente a 300 UFESP (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo);

Parágrafo único - A multa será em dobro quando, no prazo de 6 (seis) meses, houver reincidência específica no cometimento de qualquer infração.

CAPÍTULO XIV
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 71 - A fiscalização dos serviços de que trata este Regulamento será exercida por Agentes de Fiscalização, devidamente credenciados.

Art. 72 - Ao Agente Fiscal compete;

. orientar o pessoal da operadora quanto ao procedimento adequado nos serviços de que trata esta Lei;

. advertir

I. notificar;

. autuar;

. determinar reparo, limpeza e substituição de veículo;

. efetuar a apreensão de veículo, se o caso, com o auxílio da autoridade de trânsito, quando necessário;

. determinar a substituição de preposto ou membro da tripulação que se apresentar para a prestação dos serviços nas seguintes situações:

a. em visível estado de embriaguez;

a. em visível desequilíbrio emocional;

a. sob efeito de qualquer substância tóxica;

a. portando arma de qualquer espécie;

a. com enfermidade que possa colocar em risco a segurança do transporte ou dos passageiros.

VII. apreender contra recibo qualquer documento relativo ao serviço;

VII. solicitar o auxílio policial, quando necessário;

VII. outras atividades relacionadas com o bom andamento dos serviços.

CAPÍTULO XV
DA TIPIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 73 - São infrações do GRUPO I:

Código	Infração GRUPO I
I – 01	Motorista ou pessoal da operação, não prestar esclarecimentos ou informações quando solicitado;
I – 02	Motorista ou pessoal de operação, tratar os usuários com falta de urbanidade;
I – 03	Motorista ou pessoal da operação, fumar ou permitir que passageiro fume no interior do veículo;
I – 04	Motorista ou pessoal de operação apresentar-se sem uniforme completo;

I – 05	Motorista ou pessoal da operação deixar de exibir crachá de identificação fornecido ou reconhecido pelo Órgão Gestor;
I – 06	Motorista transportar gratuitamente passageiros que não possuem este direito;
I – 07	Motorista recusar passageiro sem motivo justificado;
I – 08	Motorista ou pessoal da operação permitir atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
I – 09	Motorista ou pessoal da operação permitir o transporte de animais e/ou plantas;
I – 10	Motorista ou pessoal da operação, deixar de manter a ordem no interior do veículo;
I – 11	Motorista ou pessoal da operação ocupar, sentado, o lugar de passageiro no veículo;
I – 12	Motorista ou pessoal da operação, não fornecer documentos solicitados pelo Órgão Gestor;
I – 13	Deixar de afixar documentos, adesivos ou folhetos determinados pelo Órgão Gestor;
I – 14	Deixar de cumprir avisos, ofícios, memorandos, determinações ou ordens emanadas do Órgão Gestor;
I – 15	Operar veículo sem iluminação suficiente no seu interior e exterior;
I – 16	Operar veículo apresentando defeitos que possam comprometer a segurança e o conforto dos passageiros.

Art. 74 - São infrações do GRUPO II:

Código	**Infração GRUPO II**
II – 01	Motorista realizar embarque e/ou desembarque de passageiros, fora dos pontos de parada, exceto em casos previstos na legislação ou determinadas pelo Órgão Gestor;
II – 02	Motorista deixar de atender, nos pontos, sinal de parada para embarque ou desembarque;
II – 03	Motorista colocar o veículo em movimento, sem aguardar o término do embarque e/ou desembarque;
II – 04	Motorista colocar o veículo em movimento ou trafegar com as portas abertas;
II – 05	Motorista parar ou arrancar bruscamente o veículo, sem motivo justificado;
II – 06	Motorista admitir passageiros pela porta de desembarque do veículo, exceto nos casos expressamente autorizados;
II – 07	Motorista permanecer com as portas fechadas em pontos e terminais;
II – 08	Motorista deixar de parar nos pontos quando o veículo não estiver lotado;
II – 09	Motorista ou pessoal da operação, agredir verbalmente os usuários;
II – 10	Motorista ou pessoal da operação, cobrar tarifa superior à autorizada ou sonegar troco;
II – 11	Motorista manter conversação regular com os passageiros, com o veículo em movimento, salvo se tratar de solicitação de informação;
II – 12	Motorista parar o veículo afastado do acostamento ou meio-fio para embarque e/ou desembarque de passageiros sem motivo justificado;
II – 13	Motorista ou pessoal da operação, atrasar ou adiantar horário da viagem sem motivo justificado durante a operação;
II – 14	Motorista conduzir veículo com defeito em qualquer equipamento obrigatório;
II – 16	Realizar manutenção ou abastecimento do veículo com passageiros a bordo;
II – 17	Deixar de providenciar o transporte para os usuários em caso de avaria do veículo ou interrupções da viagem;

Código	Infração GRUPO II
II – 18	Deixar de providenciar prontamente a retirada do veículo avariado da via pública após o registro da ocorrência;
II – 19	Iniciar a operação com veículo em más condições de limpeza e higiene;
II – 20	Operar veículo sem selo de inspeção, ou com o mesmo vencido ou reprovado;
II – 21	Operar veículo que apresente alteradas as características aprovadas na inspeção;
II – 22	Operar veículo sem balaústres, com eles mal fixados ou em mau estado de conservação;
II – 23	Operar veículo sem buzina, ou em más condições de funcionamento;
II – 24	Operar veículo sem escapamento ou em más condições de funcionamento;
II – 25	Operar veículo sem espelhos retrovisores, ou em más condições de funcionamento;
II – 26	Operar veículo sem faróis, luzes de posição/vigia ou estando em más condições de funcionamento;
II – 27	Operar veículo com portas e seus elementos em mau estado de conservação e funcionamento;
II – 28	Operar veículo sem hodômetro ou com ele em más condições de funcionamento;
II – 29	Operar veículo sem luzes de dispositivo de indicação de mudança de direção ou em más condições de funcionamento;
II – 30	Operar veículo sem luzes de emergência ou em más condições de funcionamento;
II – 31	Operar veículo com emissão de gases poluentes superior aos limites estabelecidos na legislação;
II – 32	Operar veículo sem luzes de placa ou em más condições de funcionamento;
II – 33	Operar veículo sem para-choque dianteiro ou traseiro ou em mau estado de conservação;
II – 34	Operar veículo sem a saída de emergência ou sem sua identificação, sem a proteção da alavanca de acionamento, ou com qualquer destes itens em mau estado de conservação e funcionamento;
II – 35	Operar veículo sem triângulo de segurança ou em más condições de funcionamento;
II – 36	Operar veículo com degraus ou cantoneiras irregulares, desgastadas ou mal fixadas;
II – 37	Operar veículo sem informações de itinerário ou em desacordo com as informações determinadas para a linha;
II – 38	Operar veículo com sinal sonoro (campainha) ou luminoso para desembarque em más condições de funcionamento;
II – 39	Operar veículo em desacordo com a padronização da comunicação visual estabelecida para os serviços;
II – 40	Operar veículo com vazamento em seus componentes mecânicos;
II – 41	Operar veículo com as luzes de salão queimadas, desligadas durante à noite ou em mau estado de conservação;
II – 42	Operar veículo sem emplacamento ou com placas sem condições de visibilidade ou legibilidade;
II – 43	Operar veículo com bancos em mau estado de conservação/fixação;
II – 44	Operar veículo com o piso desgastado, danificado ou mal fixado;
II – 45	Operar veículo sem janelas ou vidros, sem elementos de fixação ou em mau estado de conservação e funcionamento;
II – 46	Operar veículo com o revestimento interno em mau estado de conservação;

Código	Infração GRUPO II
II – 47	Operar veículo com a catraca ou validador mal fixado ou em mau estado de conservação;
II – 48	Operar veículo com a carroçaria em mau estado de conservação;
II – 49	Operar veículo sem divisórias internas, faltando algum componente ou em mau estado de conservação;
II – 50	Operar veículo com as borrachas dos pedais gastas ou faltando;
II – 51	Operar veículo com a alavanca de câmbio ou seus componentes gastos, rasgados ou quebrados;
II – 52	Operar veículo com sistema de iluminação dos degraus inoperante ou em mau funcionamento;
II – 53	Operar veículos com os espelhos do sistema elétrico interno e externo ausentes, quebrados, mal fixados ou com infiltração;
II – 54	Operar veículo com aros/rodas em mau estado de conservação e fixação;
II – 55	Operar veículo com as caixas de vista e/ou placas de itinerário quebradas, mal fixadas, mal iluminadas ou em mau estado de conservação e limpeza;
II – 56	Operar veículo com quebra-sol, trava do capô, tampa do painel elétrico ou outros componentes do *cockpit* faltando ou quebrado;
II – 57	Operar veículo com falta de tampa de reservatório de combustível ou tampa defeituosa, derramando;
II – 58	Abandonar veículo quando parado, para embarque/desembarque ou durante o itinerário, a qualquer pretexto;
II – 59	Operar veículo sem cestos de lixo, ou com estes quebrados ou mal fixados.

Art. 75 - São infrações do GRUPO III:

Código	Infração GRUPO III
III – 01	Operar veículo com imprudência, não garantindo a segurança, regularidade e conforto dos passageiros (atendimento as normas de trânsito);
III – 02	Motorista ou pessoal da operação, interromper a viagem sem motivo justo;
III – 03	Motorista não atender sinal para embarque e/ou desembarque;
III – 04	Manter em operação pessoal sem registro no Órgão Gestor;
III – 05	Deixar de manter frota reserva em condições de operação;
III – 06	Operar veículo não registrado no Órgão Gestor;
III – 07	Operar tipo de veículo diferente do estabelecido em Ordem de Serviço Operacional – OSO;
III – 08	Realizar viagem ou transporte não autorizado;
III – 09	Abastecer o veículo fora do local apropriado;
III – 10	Não fazer a correta identificação do usuário com direito a isenção tarifária ou deixar de conceder gratuidades previstas em lei;
III – 11	Operar em desacordo com as Ordens de Serviços Operacionais – OSOs, antecipando as viagens programadas;
III – 12	Operar em desacordo com as Ordens de Serviços Operacionais – OSOs, atrasando os horários programados;

Código	Infração GRUPO III
III – 13	Operar em desacordo com as Ordens de Serviços Operacionais – OSOs, não realizando as viagens programadas;
III – 14	Operar em desacordo com as Ordens de Serviços Operacionais – OSOs, alterando o itinerário programado;
III – 15	Operar veículo sem freio de estacionamento ou em más condições de funcionamento;
III – 16	Operar veículo sem luzes de freio ou em más condições de funcionamento;
III – 17	Operar veículo sem o Termo de Responsabilidade de Manutenção ou este desatualizado;
III – 18	Operar veículo sem extintor de incêndio, vencido ou em más condições de funcionamento, conservação e fixação;
III – 19	Operar veículo acessível com elevador, rampa ou sistema de suspensão pneumática em más condições de funcionamento;
III – 20	Operar veículo com pneus em mau estado de conservação;
III – 21	Operar veículo sem os para-brisas, seus limpadores e lavadores, ou em mau estado de conservação e funcionamento;
III – 22	Operar veículo com suspensão em más condições de funcionamento;
III – 23	Operar veículo acessível sem cinto de segurança adaptado para cadeirantes, ou em mau estado de funcionamento;
III – 24	Operar veículo sem luzes de ré ou em más condições de funcionamento;
III – 25	Não remover da via pública veículo avariado que, aguardando socorro, causa prejuízo no trânsito ou risco de acidentes;
III – 26	Não remover da via pública, veículo envolvido em acidente de trânsito, exceto os casos previstos em Lei;
III – 27	Deixar de afixar adequadamente as comunicações determinadas pelo Órgão Gestor;
III – 28	Deixar de exibir documentos à fiscalização, sempre que solicitado;
III – 29	Retardar, impedir, desacatar, opor-se ou dificultar atuação da fiscalização;
III – 30	Concessionária deixar de fornecer documentos, informações e dados solicitados ou fornecê-los incorretos, fora as normas ou prazos;
III – 31	Manter em serviço empregados portadores de doença infectocontagiosa grave, desde que tenha conhecimento do fato oficialmente comunicado pelo meio adequado;
III – 32	Deixar de disponibilizar e/ou atualizar sites, aplicativos de consulta de quadro de horários e demais informações ao usuário;
III – 33	Deixar de manter em condições de funcionamento o sistema de Ar Condicionado dos veículos;
III – 34	Deixar de manter em condições de funcionamento sistema de internet sem fio (*Wi-fi*) embarcada;
III – 35	Deixar de manter em condições de funcionamento sistema de monitoramento por câmeras CFTV no interior dos veículos;
III – 36	Deixar de fornecer ao Órgão Gestor imagens do sistema de monitoramento por câmeras CFTV no interior dos veículos.

Art. 76 - São infrações do GRUPO IV:

Código	Infração GRUPO IV
IV – 01	Motorista ou pessoal de operação, fazer uso de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas antes ou durante a jornada de trabalho ou próximo de assumi-lo;
IV – 02	Preposto ou pessoal de operação, em serviço, portar arma de qualquer espécie ou trazê-la no veículo;
IV – 03	Preposto ou pessoal da operação agredir ou incitar agressão moral e/ou física a usuários, outros operadores, ou a funcionários do Órgão Gestor;
IV – 04	Preposto ou pessoal da operação agredir fisicamente o usuário;
IV – 05	Manter em operação veículos cuja desativação tenha sido determinada;
IV – 06	Manter em serviço, funcionários cujo afastamento tenha sido exigido pelo Órgão Gestor;
IV – 07	Permitir o transporte de produtos inflamáveis e/ou explosivos ou nocivo à saúde dos usuários;
IV – 08	Adulterar ou falsificar documentação ou fornecer dados que não correspondam à verdade;
IV – 09	Deixar de atender ou dificultar a ação fiscalizadora ou as determinações do Órgão Gestor;
IV – 10	Retardar ou impedir execução de Auditoria;
IV – 11	Deixar de socorrer usuário em caso de acidente e mal súbito;
IV – 12	Deixar de apresentar ou retardar a entrega de dados ou elementos estatísticos, econômicos e contábeis solicitados pelo Órgão Gestor;
IV – 13	Deixar de colocar em operação a frota estabelecida;
IV – 14	Deixar de realizar viagens com a frequência mínima pré-estabelecida para cada linha;
IV – 15	Deixar de comunicar a retirada do veículo de tráfego ou o seu retorno;
IV – 16	Entregar a direção do veículo a pessoa não habilitada como motorista de transporte coletivo de passageiros;
IV – 17	Contratar motorista que não seja habilitado na categoria “D” para transporte coletivo de passageiros;
IV – 18	Contratar motorista que não comprove, documentalmente, ter concluído curso de especialização para transporte coletivo de passageiros, conforme artigo 33 da Resolução nº 168 do CONTRAN.
IV – 19	Alterar itinerário ou pontos de parada sem o prévio consentimento do Órgão Gestor sem motivo justificado;
IV – 20	Operar veículo sem dispositivo de controle de numeração de passageiros e tacógrafo, ou operar com catraca ou dispositivo de controle de passageiros violado;
IV – 21	Utilizar equipamentos, máquinas, peças, acessórios, móveis, oficina de manutenção e pessoal vinculado ao serviço objeto da permissão a serviço de terceiros;
IV – 22	Utilizar veículos sem lacre na catraca ou com o mesmo violado;
IV – 23	Colocar em operação veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares e que não apresente condições de segurança;
IV – 24	Operar veículos com idade superior ao limite estabelecido nos termos contratuais;
IV – 25	Comercializar, arrendar, doar, dar em comodato, alugar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, Concessão de serviço sem prévia autorização do Órgão Gestor;

Código	Infração GRUPO IV
IV – 26	Praticar transporte coletivo intramunicipal sem anuência do órgão competente.

Art. 77 - Contra as penalidades impostas pelo Órgão Gestor, através de Auto de Infração, caberá recurso, independentemente de pagamento.

Art. 78 - O Órgão Gestor, a medida em que for implantando o novo sistema de gestão, organizará e regulamentará as decisões quanto aos recursos de infrações recebidos da Concessionária.

CAPÍTULO XVI
DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 79 - As tarifas dos serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros de Guaratinguetá serão fixadas, e, quando necessário, revisadas e reajustadas por ato do Poder Concedente.

Art. 80 - Na fixação da tarifa devida pelo usuário serão levadas em conta as seguintes diretrizes:

. promoção da equidade possível no acesso aos serviços;
. melhoria da eficiência na prestação dos serviços;
. preservação do equilíbrio econômico e financeiro do contrato; e
. divulgação que facilite a compreensão do usuário.

Art. 81 - Na fixação ou revisão da tarifa, o Órgão Gestor levará em consideração as fórmulas de remuneração definidas no Contrato mantido com o concessionário, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e a capacidade de pagamento dos usuários.

Art. 82 - As tarifas poderão ser revistas, atendidas as exigências da legislação pertinente, em função de alterações dos custos dos fatores integrantes de sua composição.
Parágrafo Único - Os estudos para revisão dos valores das tarifas deverão ser realizados por iniciativa do Órgão Gestor, ou a requerimento do concessionário, que fornecerá as informações e cópias de documentos solicitados.

CAPÍTULO XVII
DAS VISTORIAS

Art. 83 - Os Agentes credenciados (Agentes de Fiscalização), serão responsáveis pela vistoria dos veículos, instrução e controle dos operadores, entre outros, cabendo-lhes a lavratura das autuações descritas neste Regulamento, além daquelas previstas no CTB.

Art. 84 - As vistorias serão realizadas periodicamente na garagem, no ponto de parada final dos veículos, terminais/pontos de conexão e/ou ainda a qualquer tempo, se o Poder Concedente entender necessário.

Art. 85 - Em razão da inobservância deste Regulamento, a Concessionária poderá ser advertida para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, adote as providências cabíveis.

§1º - Sendo a vistoria realizada no ponto de parada final e constatada alguma irregularidade que comprometa a segurança dos passageiros, os Agentes de Fiscalização advertirão a Concessionária, determinando, inclusive, que o veículo seja imediatamente conduzido à garagem para os reparos necessários.
§2º - Sendo a vistoria realizada com o veículo em operação e constatada alguma irregularidade que comprometa a segurança dos passageiros, o Agentes de Fiscalização determinará que o veículo seja imediatamente encaminhado à garagem para os reparos necessários, sem prejuízo da lavratura do auto de infração correspondente, se o caso.
§3º - Caso a irregularidade não comprometa a segurança dos passageiros, o Agentes de Fiscalização poderá permitir que a viagem seja finalizada, e após, encaminhado o veículo à garagem para os reparos.

Art. 86 - No caso de o veículo ficar impossibilitado de circular por ter sido reprovado em vistoria, a Concessionária deverá substituí-lo de maneira a não diminuir a quantidade de veículos em circulação.
Parágrafo Único - O veículo reprovado em vistoria somente poderá voltar a circular após nova avaliação, que o aprove.

Art. 87 - Não sendo cumprido o prazo estipulado para os reparos necessários e não havendo por parte da Concessionária solicitação de dilação para concluí-lo, a advertência será convertida em multa pecuniária, de acordo com a infração cometida.

Art. 88 - O Termo de Vistoria Anual será assinado conjuntamente por funcionário da Concessionária e Agentes de Fiscalização, sempre no ato da vistoria.
§1º - Após a realização da vistoria anual, os veículos aprovados receberão um selo, no qual constará sua aptidão para circular.
§2º - A Concessionária deverá expedir o Termo de Responsabilidade de Manutenção – TRM (modelo anexo a este Regulamento), de porte obrigatório no veículo, bem como mantê-lo atualizado, conforme as revisões previstas.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89 - No caso em que forem implantadas as estações de transferência e/ou estações de integração e/ou terminal de integração, a Concessionária promoverá a adequação de sua frota aos termos da contratação, no que se refere aos quantitativos e aos veículos especificados.

Art. 90 - O Órgão Gestor poderá baixar normas complementares ao presente Regulamento.

Art. 91 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gestor.

Art. 92 - A licitação do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros de Guaratinguetá, realizada nos termos da Lei, observará procedimentos de transição entre o sistema atual de organização dos serviços e o novo Sistema, no que diz respeito à configuração dos serviços, quantitativos e especificações de frota, de forma a assegurar a continuidade dos serviços prestados.

Art. 93 - A Concessionária assumirá os serviços no mesmo instante do encerramento das atuais delegações, de acordo com as Ordens de Serviço Operacionais – OSO do Órgão Gestor, observados o número de veículos e o volume de atribuições a que fez jus.

Art. 94 - O não cumprimento de quaisquer das demais obrigações estipuladas neste REGULAMENTO por recusa, impedimento, desídia ou retardamento provocado pela Concessionária, sem motivo devidamente justificado, acarretará multa diária de 15 UFESP (quinze Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) até sua regularização.

Art. 95 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 8.475/2018.

Guaratinguetá – SP, ____ de _____ de _____.

ANEXO A
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO

Guaratinguetá	**OSO - Ordem de Serviço Operacional** **Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana** Ref. Termo de Contratação de Concessão nº _____/ 2026	**OSO: 0001/2026** **Emissão: __/__/26**

Linha: (código/número da linha) - (nome da Linha)

QUADRO DE PARTIDAS HORÁRIAS / ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Resumo dos Dados Operacionais

	Frota		Intervalo Médio		Tempo Viagem Médio		Nº Viagens	Horário de Operação		Velocidade Média	Extensão (ida e u olta)	Tipo de Veículo
	Pico	E-Pico	Pico	E-Pico	Pico	E-Pico	Dia	Início	Término	km /h	<m	
Dia Útil												
Sábados												
Domingos e Feriados										Data de Vigência: __/__/ 2026		

Ida / Sentido: ***Volta / Sentido:***

	horas	minutos	frq
Segunda a Sexta-Feira	04 a 25		
Sábados	04 a 25		
Domingos e Feriados	04 a 25		

OBS.	**Vigência da OSO, a partir de :** ___ / ___ / 2026
	Prazo Final da OSO: até nova deliberação

FL. 1/3

Gerente de Programação Operacional

Diretor

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá	**OSO - Ordem de Serviço Operacional** Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana Ref. Termo de Contratação de Concessão nº _____/ 2026	**OSO: 0001/2026** **Emissão: __ /__ /26**

Linha: (código/número da linha) - (nome da Linha)

ITINERÁRIO

TP: Rua .....

	IDA
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	

TS: Rua .....

	VOLTA
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	

OBS.	**Vigência da OSO, a partir de :** ___ / ___/ 2026	**Prazo Final da OSO:** até nova deliberação

FL.2/3

Gerente de Programação Operacional

Diretor

Prefeitura Municipal de Estância Turística de Guaratinguetá	**OSO - Ordem de Serviço Operacional** Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana Ref. Termo de Contratação de Concessão nº _____/ 2026	**OSO: 0001/2026** **Emissão:** __/__/26

Linha: (código/número da linha) - (nome da Linha)

HISTÓRICO

OBS.	**Vigência da OSO, a partir de :** ___/ ___/ 2026	**Prazo Final da OSO:** até nova deliberação

FL.3/3

Gerente de Programação Operacional

Diretor

ANEXO B

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO

OBSERVAÇÕES:

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO 20XX Decreto Municipal XX	TRM nº **00X** Prefixo nº Empresa: Entrada em serviço: Km inicial:
Espécie / Tipo Marca / Modelo Nº Chassi Ano Fabricação Ano Modelo Placa Cor Predominante RENAVAM Cidade Estado	
RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO	**Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana**